

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.704, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

considerando, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional,

DECRETA:

ART. 1º. O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2016 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

ART. 2º. As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 4 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizada pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes às despesas constitucionais e legais contraídas pelo município.

ART. 3º. Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2016, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

I.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2016, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte.

§ 2°. As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação deverão ser analisados até a data a que se refere o art. 2° deste decreto, devendo permanecer somente os valores considerados como necessidades imprescindíveis, ou seja, aquelas que poderão resultar em danos irreparáveis aos munícipes ou à coletividade.

§ 3º. As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2016, ou cujos contratos foram aditados, deverão ser anulados e novamente vinculados a conta do orçamento de 2017.

ART. 4º. As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

ART. 5º. Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela Diretoria de Tributação deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2017, através de ofício à Diretoria de Contabilidade, os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2016, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

ART. 6º. Os resultados patrimoniais da autarquia deverão ser incorporados ao balanço geral do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis pelas Autarquias Municipais deverão repassar até o dia 20 de janeiro de 2017, os seus respectivos balanços, à Diretoria de Contabilidade para efeito da incorporação de que se trata o *caput*.

ART. 7°. Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Divida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos deverá informar até o último dia útil do corrente exercício, através de ofício à Diretoria de Contabilidade, a relação dos fornecedores que ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o Caput.

1.



de costume.

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8°. Os saldos dos restos a pagar não processados, inscritos no balanço do exercício de 2015, cujos contratos já se encontram extintos ou cujas aquisições não ocorreram no presente exercício, deverão ser cancelados.

ART. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local

TIAGO CONTADOR LOTTO Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas